

Zimbra

pregao01@sad.ms.gov.br

Re: Solicitação de IMPUGNAÇÃO - Processo 77/010.113/2025, Edital 061/2025 - Preço inexecuível item 23**De :** Nayara Morais Gomes De Oliveira
<noliveira@sad.ms.gov.br>

seg., 26 de jan. de 2026 16:13

 1 anexo**Assunto :** Re: Solicitação de IMPUGNAÇÃO - Processo 77/010.113/2025, Edital 061/2025 - Preço inexecuível item 23**Para :** Pregao01 SAD <pregao01@sad.ms.gov.br>**Cc :** Fernando Serrano Pimenta
<fpimenta@sad.ms.gov.br>

Boa tarde,

Em atenção à impugnação apresentada, no que se refere ao valor referencial máximo fixado, cumpre à Administração prestar os devidos esclarecimentos, nos termos da legislação vigente.

Inicialmente, registra-se que a fixação do valor estimado da contratação observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 15.940, que disciplina os procedimentos para a realização da pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública. O valor referencial foi apurado a partir de pesquisa de mercado válida, contemporânea e devidamente documentada, considerando fontes idôneas previstas na norma, não havendo qualquer vício no procedimento adotado.

Ressalte-se que o valor estimado ou preço máximo fixado pela Administração possui natureza **referencial**, não representando, por si só, autorização para aquisição de produtos de baixa qualidade, tampouco direcionamento para marcas, procedências ou fabricantes específicos. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços tem por finalidade assegurar a compatibilidade da contratação com os valores praticados no mercado, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A pesquisa considerou preços efetivamente praticados no mercado.

Importante destacar que a **qualidade, eficácia e conformidade regulatória do produto** são asseguradas por meio das exigências técnicas estabelecidas no edital, bem como pela verificação, na fase própria do certame, do atendimento às normas sanitárias aplicáveis, inclusive registro ou regularização junto à ANVISA, quando exigível. Assim, eventual preocupação quanto à segurança, certificações ou desempenho do material deve ser analisada à luz das especificações técnicas e dos documentos de habilitação e proposta, e não exclusivamente pelo valor estimado da contratação.

Quanto à invocação do princípio da padronização e da qualidade, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que tais princípios são observados por meio da definição clara e objetiva das características técnicas do objeto, vedada qualquer exigência que restrinja indevidamente a competitividade ou configure direcionamento para fornecedores específicos, conforme também dispõe o art. 5º da referida lei.

Ademais, a Administração Pública não pode, sob pena de violação aos princípios da

isonomia e da competitividade, adotar como parâmetro exclusivo preços praticados por fornecedores específicos ou produtos vinculados a determinadas marcas ou certificações privadas, quando tais requisitos não estejam expressamente previstos como exigências técnicas indispensáveis ao atendimento do interesse público.

Diante do exposto, verifica-se que o valor referencial máximo fixado para o item encontra-se em conformidade com a legislação aplicável, com a metodologia de pesquisa de preços adotada e com os princípios que regem as contratações públicas, não se identificando, portanto, qualquer irregularidade que justifique a alteração do preço estimado ou a procedência da impugnação apresentada.

Att,

Nayara Morais Gomes de Oliveira
COORDENADORIA DE PESQUISA E PADRONIZAÇÃO DE ITENS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO /SAD/MS
CNPJ: 02.940.523/0001-43
(67) 3318-1402

De: "Fernando Serrano Pimenta" <fpimenta@sad.ms.gov.br>
Para: "Nayara Morais Gomes De Oliveira" <noliveira@sad.ms.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026 15:58:48
Assunto: Fwd: Solicitação de IMPUGNAÇÃO - Processo 77/010.113/2025, Edital 061/2025 - Preço inexecutável item 23

De: "Pregao01 SAD" <pregao01@sad.ms.gov.br>
Para: "Fernando Pimenta" <fpimenta@sad.ms.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026 9:57:17
Assunto: Solicitação de IMPUGNAÇÃO - Processo 77/010.113/2025, Edital 061/2025 - Preço inexecutável item 23

Bom dia,

Informamos que recebemos a solicitação de **IMPUGNAÇÃO** da empresa: Giovane Ribeiro Maciel, referente ao **processo:** 77/010.113/2025, **Pregão:** 061/2025, **cujo objeto é:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE CORRELATOS HOSPITALARES - APH 2025AGO06, com **abertura do certame dia:** 29/01/2026 às 08:00h (horário local), e por se tratar de cunho técnico, encaminhamos em anexo para análise e resposta.

Número do Processo77/010.113/2025

SituaçãoAguardando Abertura

Número do Edital061/2025

Dados da Licitação

Dados do Edital

Itens

Esclarecimento/Impugnação

Alterações após publicação

Recurso/Contrarrazão

Esclarecimentos

Impugnações

Detalhe Impugnação

Data/Hora Criação23/01/2026 09:17:32

Data/Hora Envio23/01/2026 09:17:32

NomeGiovane Ribeiro Maciel

SituaçãoAguardando Resposta

CPF419.044.848-67

E-mailgrmsolucoeservices@gmail.com

Assunto ImpugnaçãoPreço inexecuível item 23

Visualizar Anexo

Solicitamos que seja respondido até o dia 28/01/2026 às 14:00h, tendo em vista a data da abertura do certame.

Att,
Luísa Helena F. Santiago
Equipe de Pregão 01 - COFEX/SEL/SAD